



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Vereador VANDERSON ALONSO LEITE

Assunto:

Projeto de Lei nº 090/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de espaço para cadeiras de rodas em estabelecimentos públicos no Município.

06.06.05

DATA

PROCEDÊNCIA

1254/05

Nº PROTOCOLO

Nº MESTRE

O PROTOCOLISTA

## ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	15.06.05						
QVS 5ª	15.06.05						
Apr. QVS	20.06.05						
Ativado Al. Pauta	19.10.05						
Apr. PL	24.10.05						

2870



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1254/2005

DATA 06/06/2005

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra  
e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 90/05

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de espaço para cadeiras de rodas em estabelecimentos públicos no município.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a criação de um espaço para colocação de cadeiras de rodas, nos cinemas, teatros, ginásios esportivos e demais estabelecimentos públicos no Município da Serra.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 6 de Junho de 2005.

  
VANDERSON ALONSO LEITE

Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1254/05

DATA 06/06/05

*Ao Sr. Presidente  
 Em. 06.06.05*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Elyo Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.254/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 090/05**

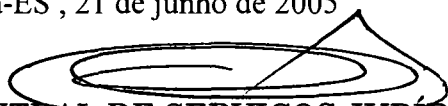
**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição exauriente – cognição de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação posterior, a critério das Comissões Permanentes, quando será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário

Estas são as considerações que entendemos pertinentes

Serra-ES , 21 de junho de 2005



**CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**Sirlei de Almeida – Advogado OAB-ES nº 7.657**  
**Assessoria Legislativa**



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI 090 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA CADEIRAS DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.- AUTOR VANDERSON ALONSO LEITE**

### PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal (inciso I, do art. 99):

**Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:**

**I – zelar pela saúde, assistência pública, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;**

**IV – a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

**XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**

**Relator**

**ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 13 de outubro de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**JANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro